



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 291/2025

PROPONENTE: DEPUTADO Dr. GOMES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à prática de atividades físicas para bariátricos no Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Dr. Gomes apresentou no dia 27 de março de 2025 o Projeto de Lei nº 291/2025, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo à prática de atividades físicas para bariátricos no Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Dr. Gomes tem por objetivo incentivar a prática de atividades físicas entre pessoas que passaram pela cirurgia bariátrica, garantindo acesso a programas específicos que promovam a inclusão e a continuidade do processo de reeducação física e metabólica. O apoio à atividade física é essencial para a adaptação do organismo à nova realidade, ajudando na preservação da massa muscular, na melhoria do condicionamento físico e na saúde mental dos pacientes.

Além disso, a iniciativa busca envolver o setor privado por meio de incentivos fiscais, permitindo que academias e centros esportivos se tornem parceiros na implementação da política pública. Com isso, pretende-se ampliar a oferta de serviços e tornar o programa financeiramente sustentável.

Embora o Projeto de Lei vise a criação do programa de incentivo à prática de atividades físicas para bariátricos no Estado do Amazonas, ainda assim, não pode dar seguimento vez que se encontra desacompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme determina o Art. 113, do ADTC, acarretando assim a inconstitucionalidade formal do mesmo.

Por outro lado, embora a propositura do Autor se mostre relevante e tenha propósito de Incentivo à Prática de Atividade Físicas para Bariátricos com o objetivo de promover a reabilitação e a manutenção do peso saudável desses indivíduos, ainda assim, em virtude de se tratar de **PROGRAMA**, não é possível dar seguimento, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, porém recomendamos que o Parlamentar, em querendo, faça um **INDICATIVO AO PODER EXECUTIVO**, de modo que o mesmo apresente mensagem Governamental para tratar da matéria.

Portanto, sabendo que existe óbice à aprovação do referido Projeto, como já demonstrado anteriormente, mas reconhecendo que o Projeto de Lei ora apresentado pelo Deputado é bastante pertinente, recomendamos, caso seja de interesse do Parlamentar, o indicativo ao Poder Executivo para que a mesmo apresente mensagem governamental.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO DESFAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 291/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 28 de maio de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO
Relator

